



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Secretaria-Geral
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria
Seção de Auditoria de Gestão de Obras

**Parecer Técnico Final n.º
7/2012**

**Obras: Construção das sedes das Varas
do Trabalho de Cruzeiro, Barretos/SP
e Rio Claro/SP e do Fórum de
Presidente Prudente/SP**

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Cidade Sede: Campinas/SP

O UTUBRO/2012

SUMÁRIO

1 Apresentação	4
1.1 Documento elaborado	4
1.2 Órgão responsável	5
1.3 Obras analisadas	5
2 Análise Documental	5
2.1 Verificação da condição regular dos terrenos para as construções e do resultado dos estudos de viabilidade (Resolução CSJT n.º 70/2010, art. 9º, I)	10
a) Verificação da condição regular dos terrenos	10
b) Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade dos empreendimentos	11
2.2 Verificação da existência de projeto arquitetônico com declaração da aprovação pelos órgãos públicos competentes ...	12
2.3 Verificação da razoabilidade do custo da obra	12
2.3.1 Verificação de existência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do orçamento	17
2.3.2 Verificação da composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas)	17
2.3.3 Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI	23
2.3.4 Verificação dos itens mais relevantes das planilhas orçamentárias (Curva ABC)	25
2.3.5 Verificação do custo por metro quadrado das obras	25
2.3.5.1 Método da comparação ds custos	27
2.3.5.2 Método percentual da avaliação de custos por etapa da obra	27

Dr
fl

2.3.5.3 Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra	30
2.3.5.4 Método da proporção	33
2.3.5.5 Método do CUB ajustado	35
2.3.5.6 Método do SINAPI ajustado	37
2.3.6 Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010	39
2.3.7 Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução	43
3 Conclusão	44

De



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1 Apresentação

Cuida-se de parecer técnico que visa demonstrar se os projetos de construção das sedes das Varas do Trabalho de Cruzeiro, Barretos/SP e Rio Claro/SP e do Fórum Trabalhista de Presidente Prudente/SP atendem aos preceitos da Resolução CSJT n.º 70/2010, que dispõe sobre requisitos a serem observados para a realização de obras no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Ressalte-se que a competência desta Coordenadoria para tal análise foi definida no art. 10 do mencionado normativo:

Resolução CSJT n.º 70/2010

(...)

Art. 10. Para subsidiar as decisões do CSJT, a Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças e a Coordenadoria de Controle e Auditoria emitirão parecer técnico quanto à adequação de cada obra à presente Resolução, analisando-se inicialmente a obra de maior prioridade de cada Tribunal, em cada grupo, e ordenando a análise pelo custo total decrescente dos projetos. (grifos nossos).

1.1 Documento elaborado

Modalidade	Parecer Técnico
Origem	Resolução CSJT n.º 70/2010, art. 10
Objetivo	Verificar se o Tribunal Regional obedece aos requisitos dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010 para que proceda à execução de suas obras.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\03 - ANÁLISE DE OBRAS\1 - Pareceres Técnicos\TRT 15 Campinas\3 - Parecer Tec Final - Out-12\TRT 15 PARECER TÉCNICO

FINAL v9.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.2 Órgão responsável

Órgão	Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Vinculação	Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Responsável	Desembargador Renato Buratto (Presidente)

1.3 Obras analisadas

OBRA	VALOR DO ORÇAMENTO	DATA DO ORÇAMENTO	ÁREA A SER CONSTRUÍDA -- m ²	ÁREA EQUIVALENTE (NBR 12.721) -- m ²	CUSTO POR m ² CONTRATADO (Utilizando a área equivalente - NBR 12.721) -- R\$/m ²
Construção da Vara do Trabalho de Barretos/SP	R\$ 2.626.118,36	Abr/2011	1.128,96	1.401,23	R\$ 1.874,15
Construção da Vara do Trabalho de Rio Claro/SP	R\$ 3.222.677,90	Ago/2010	1.071,16	1.606,13	R\$ 2.006,49
Construção do Fórum Trab. de Pres. Prudente/SP	R\$ 8.112.844,92	Ago/2012	3.529,14	4.344,24	R\$ 1.867,50

Nota: Para a obra de Cruzeiro/SP, já concluída, a análise se demonstrou intempestiva.

2 Análise Documental

Em sua remessa de dados inicial, o TRT da 15ª Região sinalizava a intenção de realizar a construção de sedes para as Varas do Trabalho de Rio Claro, Cruzeiro, Capão Bonito, Barretos e Itapetininga.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

KC3 - ANÁLISE DE CEPAS/1 - Fls. 002 - Técnicos\TRT 15 Campinas\3 - Parecer Tec Final - Out-12\TRT 15 PARECER TÉCNICO

FINAL v9.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Como a documentação relativa aos projetos de tais obras estava incompleta, esta Coordenadoria se viu impossibilitada de realizar o exame conclusivo acerca da adequação desses empreendimentos aos requisitos fixados pela Resolução CSJT n.º 70/2010 e, mediante o Parecer Técnico Preliminar n.º 8, de junho de 2011, requisitou os dados faltantes ao Tribunal.

Em atendimento, o Regional encaminhou documentação complementar, todavia, ainda carenté de elementos essenciais ao exame. Destaque-se que no momento em que se analisavam os novos documentos remetidos, o Tribunal, por meio de mensagem eletrônica encaminhada por sua área técnica, informava a intenção de iniciar a licitação para a construção da sede do Fórum Trabalhista de Presidente Prudente.

Em face desses fatos, novamente, esta Coordenadoria se viu obrigada a elaborar novo opinativo parcial, o Parecer Técnico Preliminar n.º 4, de junho de 2012, a fim de atualizar as conclusões alusivas aos projetos de construção, bem como, mais uma vez, solicitar a remessa de dados e informações complementares.

Finalmente, na terceira remessa de dados, o Tribunal Regional apresentou as informações complementares solicitadas e, após reanálise da matéria, elaborou-se este Parecer Técnico Final, para atestar se as obras submetidas à verificação se mostram compatíveis com a Resolução CSJT n.º 70/2010. *DR* *AC*



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília -- DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\03 - ANÁLISE DE OBRAS - Pareceres Técnicos\TRT 15 Campinas\3 - Parecer Tec Final - Out-12\TRT 15 PARECER TÉCNICO
FINAL v9.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ressalte-se, contudo, que, nos termos do Ofício n.º 1.099/2012-GP/DGCA, de 1º/10/2012, restaram ao exame desta Coordenadoria os projetos de construção das sedes das Varas do Trabalho de Barretos e Rio Claro e do Fórum de Presidente Prudente, haja vista que:

- quanto à obra de Capão Bonito, foi rescindido o convênio firmado entre o Tribunal e o município de Capão Bonito para a execução do empreendimento;
- quanto à obra de Itapetininga, o Tribunal decidiu adiar sua execução para 2014;
- quanto à obra de Cruzeiro, informou o Tribunal que esta já foi concluída.

Convém, neste ponto, abordar a situação fática de duas obras do Tribunal Regional, pois tais fatos condicionam a análise e suas respectivas conclusões.

O art. 12 da Resolução CSJT n.º 70/2010 é enfático ao proibir a execução de obra no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus sem a devida aprovação pelo CSJT.

Resolução CSJT n.º 70/2010

(...)

Art. 12. É vedada a execução de obra sem a respectiva aprovação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, seja com recursos orçamentários excedentes, emendas parlamentares, parcerias com instituições financeiras ou outras fontes de recursos.

BR AL

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: escaud@csjt.jus.br

K03 - ANÁLISE DE CERAS (1) - Pareceres Técnicos\TRT 15 Campinas\3 - Parecer Tec Final - Out-12\TRT 15 PARECER TÉCNICO
FINAL v9.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Este comando foi descumprido pelo TRT da 15ª Região quanto às obras de construção das sedes das Varas do Trabalho de Cruzeiro e Rio Claro.

A obra de Cruzeiro, conforme informação constante do Ofício n.º 1.099/2012-GP/DGCA, de 1º/10/2012, já foi concluída, em virtude disso o Tribunal se absteve de encaminhar as informações complementares que haviam sido solicitadas.

Já a obra de Rio Claro, conforme relatado no parecer do Controle Interno do Tribunal, encontra-se em execução, cujo término de conclusão está previsto para o início do próximo ano.

Tais fatos, além de revelarem o evidente descumprimento dos comandos normativos emanados do CSJT, criam embaraços à própria análise ora efetivada, haja vista que sua razão de ser está intimamente relacionada à instrução de uma análise prévia a ser empreendida no âmbito deste Conselho, a partir da qual, caso necessário, se poderá adotar ações corretivas de forma tempestiva, com o intuito de preservação ao erário.

Assim, em função da conclusão da obra de Cruzeiro, esta Coordenadoria apresenta ao CSJT a proposta de determinar ao Tribunal Regional que observe o comando inserto no art. 12 da Resolução CSJT n.º 70/2010, que veda a execução de obra sem a prévia aprovação pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:03 - ANÁLISE DE CERM/S11 - Parecer Técnicos\TRT 15 Campinas\3 - Parecer Tec Final - Out-12\TRT 15 PARECER TÉCNICO

FINAL v9.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Quanto à obra de Rio Claro, tendo em vista seu estado de execução, as análises e respectivas ações corretivas necessárias serão adaptadas a esta realidade.

Retornado-se ao exame das obras, destaque-se que os principais documentos sobre os quais se baseou a análise das obras em questão - Barretos, Rio Claro e Presidente Prudente - foram os seguintes:

1. Declaração da disponibilidade de terreno em condição regular para a execução da obra e o resultado do estudo de viabilidade;
2. Projeto arquitetônico, com declaração da aprovação pelos órgãos públicos competentes, conforme a legislação vigente;
3. Planilha detalhada de custos comparados individualmente aos dos sistemas de custos previstos no art. 22 da Resolução CSJT n.º 70/2010, acompanhada de relatório técnico circunstanciado, quando for o caso;
4. Planilha detalhada das áreas dos ambientes projetados comparadas individualmente aos referenciais de áreas definidos no Anexo I da Resolução CSJT n.º 70/2010;
5. Parecer da Unidade de Controle Interno do Tribunal quanto ao atendimento das diretrizes e referenciais de área e à adequação aos sistemas de custos fixados na Resolução CSJT n.º 70/2010.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\03 - ANÁLISE DE OBRAS\1 - Pareceres\Técnicos\TRT 15 Campinas\3 - Parecer Tec Final - Out-12\TRT 15 PARECER TÉCNICO

FINAL v9.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Os mencionados documentos visam demonstrar se o empreendimento atende aos seguintes requisitos:

1. Sobre o Terreno,
 - a. Se a posse é mansa e pacífica, evidenciando impossibilidade de eventuais litígios pela propriedade do imóvel; e
 - b. Se o TRT elaborou estudos preliminares que atestem a viabilidade da obra, sob os aspectos técnico, legal, econômico, social e ambiental;
2. Se os projetos foram aprovados pelos órgãos competentes, como a prefeitura do município onde será executado o projeto;
3. Se o custo da obra é razoável;
4. Se as áreas dos ambientes da construção são compatíveis com as áreas-limite indicadas no normativo;
5. Se há parecer do controle interno atestando a conformidade da obra com a Resolução CSJT n.º 70/2010.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

Técnicos\TRT 15 Campinas\3 - Parecer Tec Final - Out-12\TRT 15 PARECER TÉCNICO

FINAL v9.docx



PODER JUDICIÁRIO .
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1 Verificação da condição regular dos terrenos para as construções e do resultado dos estudos de viabilidade (Resolução CSJT n.º 70/2010, art. 9º, I)

a) Verificação da condição regular dos terrenos

O Tribunal Regional declarou que os terrenos das obras de Barretos e Presidente Prudente estão em condição regular, conforme Ofício n.º 667/2010-DGCA, de 19/11/2010, e declaração expedida pela Diretoria Administrativa do TRT da 15ª Região, em 28/8/2012, respectivamente.

Quanto à obra de Rio Claro, foi enviada cópia da Lei Estadual n.º 14.769, de 4/5/2012, referente à doação do terreno pelo Governo do Estado de São Paulo. Contudo, o Controle Interno do TRT, na conclusão do seu parecer sobre a adequação da obra à Resolução CSJT n.º 70/2010, concluiu como pendente de atendimento o quesito disponibilidade do terreno, por se encontrar em processo de regularização o registro em cartório do imóvel, para posterior inclusão no Sistema de Patrimônio da União.

Não obstante a ressalva da Unidade de Controle Interno do TRT, tendo por base os documentos enviados pelo Tribunal e o contexto fático relativo ao empreendimento, esta Coordenadoria entende que a posse do terreno é mansa e pacífica para a execução da obra.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\3 - ANÁLISE DE OEPAS\1 - Pareceres Técnicos\TRT 15 Campinas\3 - Parecer Tec Final - Out-12\TRT 15 PARECER TÉCNICO

FINAL v9.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Entretanto, com vista ao cumprimento pleno das disposições da Resolução CSJT n.º 70/2010, propõe-se que o CSJT determine ao Tribunal Regional, em concomitância à execução da obra de construção da sede da Vara do Trabalho de Rio Claro, a adoção das providências necessárias à regularização do registro do terreno nos órgãos competentes.

- b) Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade dos empreendimentos

Constatou-se que o Tribunal Regional elaborou estudo preliminar somente para a obra de Presidente Prudente, conforme "Relatório de Estudo de Viabilidade da Obra" expedido em 24/8/2012 pela Diretoria do Serviço de Projetos e Obras do TRT.

Quanto às outras obras, o TRT justificou a inexistência de estudos preliminares em razão de os projetos terem sido elaborados em momento anterior à publicação da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Tendo isso em vista, opina-se por aceitar a justificativa da não elaboração dos estudos preliminares do Tribunal Regional relativa às obras de Barretos e Rio Claro.

Contudo, sugere-se ao CSJT determinar ao Tribunal Regional que, para as próximas obras de reforma ou construção de sede, proceda à elaboração dos devidos estudos de



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\63 - ANÁLISE DE OBRAS\1 - Pareceres Técnicos\TRT 15 Campinas\3 - Parecer Tec Final - Out-12\TRT 15 PARECER TÉCNICO
FINAL v9.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

viabilidade, elemento essencial para a definição e elaboração dos projetos de construção.

2.2 Verificação da existência de projeto arquitetônico com declaração da aprovação pelos órgãos públicos competentes

Constatou-se que o Tribunal Regional apresentou os Alvarás n.ºs 3368, 101/2010 e 294/2012, emitidos pelas respectivas prefeituras, para as obras de Barretos, Rio Claro e Presidente Prudente, atestando a aprovação de seus projetos arquitetônicos.

Assim, entende-se atendido o item.

2.3 Verificação da razoabilidade do custo da obra

As análises dos custos das obras no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura técnica especializada, os princípios norteadores da Administração Pública -- notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência -- e também as disposições de dois normativos: a Resolução CSJT n.º 70/2010 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013.

Quanto aos normativos, fazem-se as seguintes considerações:

O art. 22 da Resolução CSJT n.º 70/2010 estabelece diretrizes relacionadas ao custo de cada obra. Reza que os

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 03 - ANÁLISE DE OBRAS 1 - Pareceres Técnicos\TRT 15 Campinas\3 - Parecer Tec Final - Out-12\TRT 15 PARECER TÉCNICO

FINAL v9.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

valores dos itens do orçamento, devem obedecer ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI). Dispõe ainda que, em caso de impossibilidade de se utilizar o SINAPI, as fontes de consulta devem ser informadas na memória de cálculo do orçamento que integra a documentação do processo licitatório:

Resolução CSJT n.º 70/2010

(...)

Art. 22. O custo global das obras e dos serviços de engenharia será obtido a partir dos custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido e divulgado pela Caixa Econômica Federal na rede mundial de computadores.

(...)

§ 4º As fontes de consulta serão informadas na memória de cálculo do orçamento que integra a documentação do processo licitatório e nas planilhas descritas no inciso III do art. 9º desta Resolução.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013 (Lei n.º 12.708/2012), em seu art. 102, estabelece requisitos relacionados a custos de obras públicas, a exemplo de: necessária utilização de composições¹ do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), mantido pela Caixa Econômica Federal, para definição do custo global de obras e serviços de engenharia; apuração dos custos

¹ Uma composição engloba todos os insumos necessários para realização de um serviço. Tome-se, por exemplo, a execução um metro quadrado de muro de alvenaria: Em uma composição hipotética, são utilizados 25 tijolos, 0,01 m³ de argamassa, 0,5 h de pedreiro para realização de 1 m² de muro.

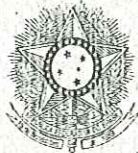


Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília -- DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\03 - ANÁLISE DE CBRAS\1 - Pareceros Técnicos\TRT 15 Campinas\3 - Parecer Tec Final - Out-12\TRT 15 PARECER TÉCNICO

FINAL v9.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado, caso não haja composição correspondente no SINAPI; existência de Anotação de Responsabilidade Técnica² do(a) engenheiro(a) responsável pela elaboração do orçamento e a necessária evidenciação da composição do BDI³ - Benefícios e Despesas Indiretas.

Lei n.º 12.708, de 17 de agosto de 2012

(...)

Art. 102. O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ 1º O disposto neste artigo não impede que a administração federal desenvolva sistemas de referência de custos, aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção daqueles de que trata o caput, incorporando-se às composições de custo unitário desses sistemas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI e do SICRO, devendo sua necessidade ser

² Documento que evidencia a autoria da planilha orçamentária, de modo a facilitar a imputação de responsabilidade por eventual sobrepreço.

³ O BDI é um valor percentual que engloba o lucro (remuneração) da empreiteira e os custos indiretos da obra, tais como impostos e contribuições.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K03 - ANÁLISE DE OBRAS - Parecer Técnico\TRT 15 Campinas\3 - Parecer Tec Final - Out-12\TRT 15 PARECER TÉCNICO

FINAL v9.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

demonstrada por justificção técnica elaborada pelo órgão mantenedor do novo sistema, o qual deve ser aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e divulgado pela internet.

§ 2º No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§ 3º Na elaboração dos orçamentos-base, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão considerar especificidades locais ou de projetos na elaboração das respectivas composições de custos unitários, desde que demonstrada, em relatório técnico elaborado por profissional habilitado, a pertinência dos ajustes para obras ou serviços de engenharia a ser orçada.

§ 4º Deverá constar do projeto básico a que se refere o inciso IX do caput do art. 6º da Lei no 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.

(...)

§ 7º O preço de referência das obras e dos serviços de engenharia será aquele resultante da composição do custo unitário direto do sistema utilizado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, evidenciando em sua composição, no mínimo:

- I - taxa de rateio da administração central;
- II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

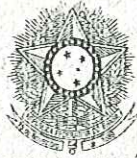
Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K103 - ANÁLISE DE CERAS11 - Pareceres Técnicos\TRT 15 Campinas\3 - Parecer Tec Final - Out-12\TRT 15 PARECER TÉCNICO

FINAL v9.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e
IV - taxa de luxo.
(...) (grifos nossos)

As seguintes perguntas devem ser respondidas afirmativamente para que se possa dar parecer acerca da razoabilidade do custo da:

- I. Há Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para a planilha orçamentária?
- II. A composição do BDI está correta?
- III. As composições do SINAPI foram utilizadas para definição do custo global da obra? Caso não tenha sido utilizado o SINAPI em alguma composição, o TRT indicou a sua origem?
- IV. As composições que, juntas, correspondem a 75%⁴ do valor global da obra e que estão previstas no SINAPI, possuem valores compatíveis com o aludido sistema de custos?
- V. O custo por metro quadrado da obra se encontra dentro de patamares aceitáveis?

De *fe*

⁴ Esse percentual não está definido em norma. Foi determinado com base em critérios de razoabilidade pelos auditores da Seção de Auditoria de Obras da CCAUD/CSJT.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\03 - ANÁLISE DE OBRAS\1 - Fa 000-003 Técnicos\TRT 15 Campinas\3 - Parecer Tec Final - Out-12\TRT 15.PARECER TÉCNICO

FINAL v9.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.1 Verificação de existência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do orçamento

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica como documento que determina, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado empreendimento de engenharia. A sua existência aumenta a segurança ao se opinar quanto à lisura da planilha orçamentária - notadamente quanto à ausência de sobrepreços nos seus itens.

O TRT enviou as ARTs das três obras, concluindo-se então pela regularidade do item.

2.3.2 Verificação da composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas)

No Parecer Técnico Preliminar n.º 4/2012, enviado ao TRT, apontou-se a incidência do Imposto Sobre Serviços (ISS) sobre o valor total das obras de Barretos e Rio Claro, em desacordo com a legislação vigente.

A esse respeito, cumpre citar dispositivo da Lei Complementar n.º 116/2003, que trata de normas gerais do ISS. No mencionado normativo, há disposição expressa quanto à não incidência do imposto sobre os materiais utilizados na obra⁵:

Lei Complementar n.º 116/2003

(...)

⁵ Os serviços indicados nos itens 7.02 e 7.05 da Lei Complementar n.º 116/2003 correspondem a serviços de engenharia.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\63 - ANÁLISE DE OBRAS\1 - Pareceres Técnicos\TRT 15 Campinas\3 - Parecer Tec Final - Out-12\TRT 15 PARECER TÉCNICO

FINAL.v9.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 7º A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

(...)

§ 2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;

Em resposta, o TRT comprovou no novo orçamento da obra de Barretos a correção da base de cálculo efetiva do Imposto sobre Serviços incorporado ao BDI, mediante a retirada da incidência do imposto sobre a parcela de materiais praticada na obra.

Quanto à obra de Rio Claro, cuja execução já está em andamento, o TRT não informou a adoção das providências pertinentes.

Convém destacar que nesse município, em alinhamento à Lei Complementar n.º 116/2003, a legislação estabelece que a alíquota do Imposto sobre Serviços (ISS), para os casos de construção civil de obras, é de 3%, mas com a ressalva de que do cálculo deve ser reduzido o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços.

Lei Municipal n.º 3.020/98

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo de serviço não compreendido na competência da União ou dos Estados e, mais especificamente, a prestação de serviço constante da seguinte relação:

(...)



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília -- DF / CEP-70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K03 - ANÁLISE DE OBRAS 1 - Pareceres Técnicos\TRT 15 Campinas\3 - Parecer Tec Final - Out-12\TRT 15 PARECER TÉCNICO

FINAL v9.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

31 - execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação, que fica sujeito ao ICMS;

(...)

Art. 17 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, com tal considerada a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

(...)

§ 5º - Na prestação dos serviços a que se referem os itens 31, 32 e 33 da relação constante do artigo 1º, o imposto será calculado sobre o preço deduzido das parcelas correspondentes:

I - ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, quando produzidos fora de local da prestação dos serviços;

II - ao valor das subempreitadas já atingidas pelo imposto.

(...)

Sobre esse tipo de inconformidade, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União firma-se no sentido da necessidade de se proceder à devida correção, inclusive com as devidas deduções dos valores pagos a maior, para os casos de obras em execução.

Acórdão TCU n.º 32/2008 -- Plenário

Sumário

FISCOBRAS/2007. LEVANTAMENTO DE AUDITORIA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES NA FISCALIZAÇÃO DE 2007. DETERMINAÇÕES.

Nos pagamentos efetuados aos contratados a título de ISS deve ser considerada a alíquota real estabelecida pelos municípios envolvidos, e não aquela considerada no BDI da empresa.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\03 - ANU LISE DE CERAS\1 - Pareceres Técnicos\TRT 15 Campinas\3 - Parecer Tec Final - Out-12\TRT 15 PARECER TÉCNICO

FINAL v9.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Acórdão

(...)

9.1 determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes e, no que couber, à sua Superintendência no Estado de Sergipe que, se ainda não o fizeram:

9.1.1 efetue, a partir do pagamento da próxima medição da empresa Delta Construções S/A, no âmbito dos Contratos TT-335/2006-00 e TT-336/2006-00, a dedução de, respectivamente, 0,291% e 0,702% sobre o valor da medição, a título de correção da incidência do ISS, visto que a alíquota de ISS ponderada é de 4,57% e não de 5%, no primeiro contrato, e de 3,94% e não de 5%, no segundo contrato, como constou no BDI dessa empresa;

9.1.2 providencie a dedução no pagamento da próxima medição da empresa Delta Construções S/A, no âmbito dos Contratos TT-335/2006-00 e TT-336/2006-00, do montante correspondente a, respectivamente, 0,291% e 0,702% sobre cada medição já paga, para fins de compensação pelos valores indevidamente recebidos e não recolhidos pela empresa a título de ISS;

9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes que:

9.2.1. revise, preventivamente, todos os seus contratos vigentes, a fim de verificar a adequação do percentual embutido no BDI a título de pagamento de ISS, com os percentuais efetivamente recolhidos, inclusive quanto à correção da base de cálculo desse imposto, uma vez que em outros contratos fiscalizados pela Secex/SE foram constatados problemas semelhantes aos detectados no âmbito dos Contratos TT-335/2006-00 e TT-336/2006-00;

9.2.2. preveja, nas futuras licitações, os percentuais de recolhimento a título de ISS a serem aplicados na composição de BDI dos licitantes, com base nas alíquotas adotadas pelos municípios situados nas área de influência das obras;

Acórdão TCU n.º 1.534/2011 - Plenário



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília -- DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\C3 - ANÁLISE DE OBRAS\1 - PARECERES Técnicos\TRT 15 Campinas\3 - Parecer Tec Final - Out-12\TRT 15 PARECER TÉCNICO

FINAL v9.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(...)

Voto

(...)

10. Em relação ao BDI, no Relatório de Fiscalização 108/2009, a equipe de auditoria já tinha relatado que foi verificado, na análise das notas fiscais das empresas consorciadas referentes às duas primeiras medições do contrato 58/2007, que havia distorção no percentual do tributo ISS, que estava previsto no BDI. Pela fórmula do BDI, o percentual de 2% referente ao ISS incidiria sobre o valor total do contrato, o que não seria correto, uma vez que deveria incidir apenas sobre a parcela de serviços.

11. Com base nas informações prestadas pelo TRF-1, a equipe estimou que a alíquota efetiva do ISS, com a consideração da dedução do valor dos materiais fornecidos, passaria de 2% para 0,71% do total do contrato. Assim, o BDI ajustado passaria de 25,59% para 23,89%, impactando no sobrepreço e no superfaturamento do contrato.

12. Partindo dessa informação e levando em consideração as análises detalhadas realizadas pelos peritos criminais federais e pela equipe de auditoria deste Tribunal, a Secob-3, por conservadorismo, optou por recalcular o BDI do contrato considerando apenas o ajuste do ISS para 1%. Assim, foi encontrado um BDI retificado de 24,27%, o que resultou na apuração de superfaturamento decorrente da taxa de BDI da ordem de R\$ 306.690,32.

(...)

Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria, realizado no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF 1ª Região-DF), no âmbito do Fiscobras 2009, nas "obras de construção do edifício-sede do Tribunal em Brasília-DF", custeadas com recursos orçamentários disponibilizados por



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\03 - ANÁLISE DE OBRAS\1 - Pareceres Técnicos\TRT 15 Campinas\3 - Parecer Tec Final - Out-12\TRT 15 PARECER TÉCNICO

FINAL v9.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

meio do programa de trabalho PT-02.122.0569.11RV.0101.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei 8.443/1992, fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF 1ª Região-DF) adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei, no sentido de cancelar o saldo de empenho a liquidar, remanescente do Contrato 58/2007 (construção do novo Edifício Sede do TRF-1), que se encontra em nome da Construtora Via Engenharia;

9.2. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno - TCU, determinar ao TRF 1ª Região-DF que adote medidas administrativas, com vistas a obter do Consórcio Nova Sede TRF, bem como do Escritório de Arquitetura e Urbanismo Oscar Niemeyer S/C Ltda., o ressarcimento dos valores apurados neste processo, como crédito em favor do TRF-1, encaminhando, a esta Corte de Contas, os documentos comprobatórios das ações adotadas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

Acórdão TCU n.º 2635/2011 - Plenário

(...)

9.4. dar ciência ao TRT5 sobre as seguintes impropriedades:

9.4.1. celebração do contrato nº 09.53.09.0196-35, para execução da Obra do Edifício Administrativo 4, com alíquota efetiva do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), incorporada ao BDI, sem considerar que o imposto não incide sobre a parcela de materiais praticada na Obra, resultante de um montante, recalculado pelo próprio TRT5, de R\$ 521.955,80, contrariando o art. 6º, inciso IX, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

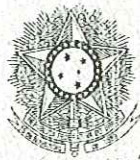
Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: escaud@csjt.jus.br

K:\03 - ANÁLISE DE OFAS\1 - PARECERES Técnicos\TRT 15 Campinas\3 - Parecer Tec Final - Out-12\TRT 15 PARECER TÉCNICO

FINAL v9.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Acórdão TCU n.º 2.450/2012 - Plenário

(...)

9.1. dar ciência à Eletrobras Distribuição Rondônia e à Eletrobras Distribuição Acre sobre as seguintes ocorrências:

(...)

9.1.2. utilização de percentual de imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS, na composição de BDI de orçamentos referentes à Concorrência Ceron 002/2009, distinto da alíquota efetiva de cada município, o que afronta o princípio da economicidade e a legislação tributária dos municípios, como a Lei Municipal de Rio Branco/AC 1.508/2003 e Lei Municipal de Cruzeiro do Sul 479/2007, exemplificativamente;

Ante o exposto, propõe-se ao CSJT determinar ao Tribunal a adoção de providências para promover o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante a não incidência da alíquota de ISS sobre os materiais fornecidos pela empresa contratada, promovendo as deduções no pagamento das próximas medições do montante correspondente aos valores indevidamente pagos.

2.3.3 Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI

Verificou-se que, para os orçamentos das três obras, nem todas as composições possuem correspondência com o SINAPI. A tabela abaixo indica a quantidade de itens da planilha orçamentária que possui correspondência com tal sistema de custos, bem como a quantidade de itens que foram orçados com base em outras fontes:



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\03 - ANÁLISE DE CÉRAS\1 - Pareceres Técnicos\TRT 15 Campinas\3 - Parecer Tec Final - Out-12\TRT 15 PARECER TÉCNICO

FINAL v9.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

OBRAS	Quantidade de composições na planilha orçamentária	Quantidade de composições que possuem correspondência com o SINAPI	Quantidade de composições baseadas na PINI (TCPO)	Quantidade de composições baseadas na experiência da empresa e outras fontes
Vara do Trabalho de Barretos/SP	369	166 (44,99 %)	85 (23,04 %)	118 (31,98 %)
Vara do Trabalho de Rio Claro/SP.	295	197 (66,78 %)	11 (3,73 %)	87 (29,49 %)
Fórum Trabalhista de Pres. Prudente/SP	332	189 (56,93 %)	58 (17,47 %)	85 (25,60 %)

Tabela: Quantidade de itens que possuem correspondência com o SINAPI, com a PINI e com a experiência da empresa.

Da tabela acima, depreende-se que o SINAPI é utilizado, em média, para 56% dos itens das planilhas orçamentárias.

Constatou-se que os itens das planilhas orçamentárias que não possuem correspondência com o SINAPI foram cotados de acordo com a experiência da empresa responsável pela elaboração do orçamento e, em menor escala, de acordo com a tabela TCPO⁶, da PINI.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas típicas.

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, se utilizará de outros testes.

⁶ A TCPO, da PINI, é uma tabela muito utilizada no mercado para elaboração de orçamentos de obras em geral.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\03 - ANÁLISE DE OBRAS\1 - Pareceres\Técnicos\TRT 15 Campinas\3 - Parecer Tec Final - Out-12\TRT 15 PARECER TÉCNICO

FINAL v9.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.4 Verificação dos itens mais relevantes das planilhas orçamentárias (Curva ABC)

Para a análise foi elaborada curva ABC⁷ dos três orçamentos, a fim de se evidenciarem os itens que, juntos, correspondem a 75% do valor global de cada obra.

Para os itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI, nenhuma análise específica pôde ser feita.

Dessa forma, para os itens que o TRT informou terem origem no SINAPI, foram efetuadas verificações dos seus custos unitários, as quais indicaram que eles realmente estão de acordo com o referido sistema de custos.

Assim, para os itens das planilhas orçamentárias que se afiguram mais relevantes e para os quais há correspondência com o SINAPI, a análise demonstrou estreita observância a esse sistema de custos.

2.3.5 Verificação do custo por metro quadrado das obras

Para a avaliação do custo do metro quadrado das obras ora analisadas, esta Coordenadoria, tendo por base conceitos e estudos dispostos em literatura técnica reconhecida, aplicou diversos métodos de exame.

⁷ A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília -- DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:03 - ANÁLISE DE OBRAS - Pareceres Técnicos\TRT 15 Campinas\3 - Parecer Tec Final - Out-12\TRT 15 PARECER TÉCNICO

FINAL v9.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Os resultados obtidos a partir da aplicação de tais métodos e as respectivas conclusões da equipe serão apresentados a seguir. A descrição dos métodos, com a metodologia empregada em cada um, encontra-se ao final deste parecer, como anexo.

Informe-se que os valores das obras encontram-se atualizados pelo SINAPI até agosto de 2012.

2.3.5.1 Método da comparação dos custos

Por este método, comparou-se o custo do metro quadrado das obras analisadas com o valor médio do custo por metro quadrado de obras similares que já tiveram parecer desta Coordenadoria pela aprovação.

As obras de construção das sedes das Varas do Trabalho de Barretos e de Rio Claro foram comparadas com outras obras de construção de varas e a obra de construção do Fórum Trabalhista de Presidente Prudente com outras obras de construção de fóruns trabalhistas.

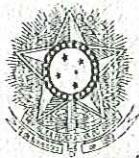
Eis os resultados obtidos:

Obras analisadas	Custo por metro quadrado	Valor médio do custo por metro quadrado de outras obras de varas que tiveram parecer pela aprovação da CCAUD	Diferença percentual
Construção da Vara do Trabalho de Barretos	R\$ 2.051,96	R\$ 1.052,09	95%
Construção da Vara do Trabalho de Rio Claro	R\$ 2.209,43		110%

CST Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 03 - ANÁLISE DE OFÍCIOS - Pareceres Técnicos\TRT 15 Campinas\3 - Parecer Tec Final - Out-12\TRT 15 PARECER TÉCNICO
FINAL v9.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Obra analisada	Custo por metro quadrado	Valor médio do custo por metro quadrado de outras obras de fóruns que tiveram parecer pela aprovação da CCAUD	Diferença percentual
Construção do Fórum Trabalhista de Presidente Prudente	R\$ 1.871,11	R\$ 1.760,06	6%

Por este método, constatou-se que as obras de construção das Varas do Trabalho de Barretos e Rio Claro encontram-se com o valor do custo por m² significativamente acima do valor médio do custo por m² das obras de construção de varas que já tiveram parecer favorável pela aprovação.

Já a obra de construção do Fórum Trabalhista de Presidente Prudente apresenta valor do m² ligeiramente acima da média verificada em outras obras de fóruns consideradas com custo razoável por esta Coordenadoria.

2.3.5.2 Método percentual da avaliação de custos por etapa da obra

O objetivo deste método é o de indicar indícios de sobrepreços pontuais, avaliando as etapas em relação ao custo da própria obra analisada.

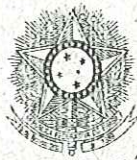
Por exemplo, se o peso percentual do valor da estrutura fosse de 50% da obra, poderia se ter um indício de que algo está errado com o empreendimento, pois o valor médio da etapa nas demais obras é de 20%.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\03 - ANÁLISE DE OBRAS\11 - Pareceres Técnicos\TRT 15 Campinas\3 - Parecer Tec Final - Out-12\TRT 15 PARECER TÉCNICO
FINAL v9.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Todavia, isso não quer dizer que as demais etapas, mesmo que tenham percentuais inferiores ou próximos à média das etapas de outras obras, tenham preços razoáveis, pois, como destacado anteriormente, essa análise percentual é feita em relação à própria obra.

A tabela a seguir apresenta os percentuais médios das etapas das obras das Varas de Barretos e Rico Claro, comparados aos índices médios das etapas dos demais projetos de varas analisados:

Valor da comparação percentual por etapa								
Obras	Estrutura/metálica	Piso	Paredes	Vidraçaria e esquadrias	Instalações elétricas e SPDA	Instalações contra incêndio	Instalações de telecomunicações	Instalações de ar condicionado/climatização
Construção da Vara do Trabalho de Barretos	10%	8%	4%	5%	9%	0,5%	0%	7%
Construção da Vara do Trabalho de Rico Claro	24%	11%	4%	5%	7%	0,6%	0%	4%
Valor médio - obras consideradas razoáveis pela CCAUD	18%	10%	6%	9%	8%	0%	2%	3%

Por este método, constatou-se que a obra da VT de Barretos prevê, em relação ao seu custo total, a destinação de recursos para a instalação de ar condicionado em patamar

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\03 - ANÁLISE DE DEPAS\1 - Pareceres Técnicos\TRT 15 Campinas\3 - Parecer Tec Final - Out-12\TRT 15 PARECER TÉCNICO

FINAL v9.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

superior à média das outras obras analisadas por esta Coordenadoria.

Quanto à VT de Rio Claro, é a parte referente à Estrutura/Metálica que apresenta custo superior em relação à média verificada em outras obras.

A tabela a seguir apresenta os percentuais médios das etapas da obra do Fórum de Presidente Prudente, comparados aos índices médios das etapas dos demais projetos de fóruns analisados:

Valor da comparação percentual por etapa								
Obras	Estrutura/metálica	Piso	Paredes	Vidraçaria e esquadrias	Instalações elétricas e SPDA.	Instalações contra incêndio	Instalações de telecomunicações	Instalações de ar condicionado/c- limatização
Construção do Fórum Trabalhista de Presidente Prudente	19%	5%	4%	5%	9%	0,2%	0%	10%
Valor médio obras consideradas razoáveis pela CCAUD	18%	8%	6%	6%	7%	1%	1%	3%

Pelo método, verifica-se que a parte referente à Instalação de ar condicionado apresenta custo superior em



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

Técnicos\TRT 15 Campinas\3 - Parecer Tec Final - Out-12\TRT 15 PARECER TÉCNICO

FINAL v9.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

relação à média verificada em outras obras anteriormente analisadas.

Ressalte-se que a definição final sobre se a etapa possui ou não indicativo de sobrepreço ou opção por sistema construtivo mais sofisticado é dada pelo "método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra" - item seguinte.

2.3.5.3 Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra

Por este método, considera-se o custo de cada etapa da obra em relação à área total equivalente prevista para a obra. Assim, obtém-se a repercussão do custo de cada etapa em relação ao metro quadrado da obra.

O valor obtido para cada obra analisada por este método foi comparado ao valor obtido na análise de outras obras que já tiveram parecer favorável desta Coordenadoria.

Os resultados obtidos foram os seguintes:



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

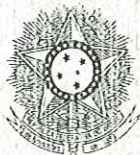
Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\03 - ANÁLISE DE OBRAS\1 - Pareceres Técnicos\TRT 15 Campinas\3 - Parecer Tec Final - Out-12\TRT 15 PARECER TÉCNICO

FINAL v9.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Valor do metro quadrado do serviço executado por etapa da obra								
Atualização pelo SINAPI								
Obras	Estrutura/ estrutura metálica (R\$)	Piso (R\$)	Paredes (R\$)	Vidraçaria e esquadrias (R\$)	Instalações elétricas e SPDA (R\$)	Instalações contra incêndio (R\$)	Instalações de telecomunicações (R\$)	Instalações de ar condicionado/c limpeza (R\$)
Vara do Trabalho de Barretos	212,33	159,48	88,13	107,46	197,70	10,58	-	149,10
Vara do Trabalho de Rio Claro	520,97	246,05	83,70	110,23	143,89	12,72	7,04	90,86
Valor médio - obras consideradas razoáveis pela CCAUD	189,96	105,34	57,91	95,30	83,88	4,04	30,14	29,14

Por este método, verifica-se que as obras de construção das sedes das Varas do Trabalho de Barretos e Rio Claro apresentam custo por m² das etapas analisadas em patamar bastante superior às outras obras examinadas por esta Coordenadoria, com exceção das instalações de telecomunicações.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 - Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\CS - ANÁLISE DE OBRAS\1 - Pareceres Técnicos\TRT 15 Campinas\3 - Parecer Tec Final - Out-12\TRT 15 PARECER TÉCNICO

FINAL v9.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Valor do metro quadrado do serviço executado por etapa da obra								
Obras	Estrutura/ estrutura metálica (R\$)	Piso (R\$)	Paredes (R\$)	Vidraçaria e esquadrias (R\$)	Instalações elétricas e SPDA (R\$)	Instalações contra incêndio (R\$)	Instalações de telecomunicações (R\$)	Instalações de ar condicionado/c limpeza (R\$)
Fórum Trabalhista de Presidente Prudente	350,00	98,99	73,41	100,44	170,18	4,21	-	181,05
Valor médio das obras consideradas razoáveis pela CCAUD	256,35	110,00	77,69	79,49	96,34	13,52	21,93	55,28

Por sua vez, a obra de construção da sede do Fórum Trabalhista de Presidente Prudente apresenta alternância no custo de suas etapas em relação às obras de fóruns analisadas por esta Coordenadoria, ou seja, há etapas (estrutura/metálica; instalações elétricas e SPDA e instalações de ar condicionado/climatização) da obra de Presidente Prudente com valores superiores. Outras etapas apresentam valores levemente inferiores.

2.3.5.4 Método da proporção

Por este método, verifica-se a proporção do custo por metro quadrado da obra analisada em relação ao custo por metro quadrado do SINAPI e do CUB regional.

Esses são os resultados obtidos:

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\03 - ANÁLISE DE CÉPAs - Pareceres Técnicos\TRT 15 Campinas\3 - Parecer Tec Final - Out-12\TRT 15 PARECER TÉCNICO

FINAL v9.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

	Custo do m ² da obra/SINAPI Regional	Custo do m ² da obra/CUB Regional
Vara do Trabalho de Barretos	2,24	1,91
Vara do Trabalho de Rio Claro	2,41	2,04
Valor médio - obras consideradas razoáveis pela CCAUD	1,22	0,99

Por este método, percebe-se que as proporções de custo por metro quadrado das obras de construção das sedes das Varas do Trabalho de Barretos e Rio Claro em relação ao custo por m² quadrado do SINAPI e do CUB Regionais se encontram elevadas - indicando a possibilidade de preço elevado, erro de quantitativo ou opção por sistema construtivo de elevada sofisticação.

Em relação ao SINAPI, a proporção da obra de Barretos é de 2,24, enquanto a média das obras consideradas razoáveis por esta Coordenadoria é de 1,22, o que corresponde a 83% de elevação de preço. Já no caso de Rio Claro, a elevação é da ordem de 97%.

Quanto ao CUB, a elevação da obra de Barretos é de 92% e a de Rio Claro é de 106%.

	Custo do m ² da obra/SINAPI Regional	Custo do m ² da obra/CUB Regional
Fórum Trabalhista de Presidente Prudente	2,04	1,70
Valor médio - obras consideradas razoáveis pela CCAUD	2,11	1,64

Noutro turno, a obra de Presidente Prudente apresentou custo similar à média das demais obras analisadas



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\03 - ANÁLISE DE CBRAS\1 - Pareceres Técnicos\TRT 15 Campinas\3 - Parecer Tec Final - Out-12\TRT 15 PARECER TÉCNICO
FINAL v9.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

por esta Coordenadoria. Diminuição de 4% em relação ao SINAPI e acréscimo de 3% em relação ao CUB.

2.3.5.5 Método do CUB ajustado

O CUB não contempla os custos de todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública, como também uma obra pode ter itens não representados pelo CUB.

Assim, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no CUB, há a necessidade de excluir da planilha orçamentária os itens não previstos no referido sistema.

Outro ajuste a ser realizado, refere-se aos denominados itens especiais. Esses itens existem no CUB em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária a retirada também desses itens, tanto do CUB regional quanto do orçamento.

Nesses termos, comparando-se o valor do metro quadrado da obra analisada, devidamente ajustado, em relação ao valor do CUB regional também ajustado, foram obtidos os seguintes resultados para Barretos e Rio Claro:

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do CUB (R\$)	Diferença percentual
Vara do Trabalho de Barretos	959,05	764,37	25,47%
Vara do Trabalho de Rio Claro	1.408,61	912,68	54,34%

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\3 - ANÁLISE DE OBRAS\1 - Pareceres Técnicos\TRT 15 Campinas\3 - Parecer Tec Final - Out-12\TRT 15 PARECER TÉCNICO

FINAL v9.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O método do CUB ajustado demonstra a existência de indicativo de custo elevado ou de alto nível de sofisticação nas obras de construção das Varas do Trabalho de Barretos e Rio Claro.

Enquanto o valor do CUB Regional para Barretos é de R\$ 764,37, o valor do custo por metro quadrado da obra, obtido após os ajustes indicados, é de R\$ 959,05. Ou seja, o valor é aproximadamente 25% maior. Já para a obra de Rio Claro, enquanto o valor do CUB é de R\$ 912,68 por metro quadrado, o apurado para a obra é de R\$ 1.408,61, acréscimo de aproximadamente 54%.

Para Presidente Prudente, foram obtidos os seguintes resultados:

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do CUB (R\$)	Diferença percentual
Fórum Trabalhista de Presidente Prudente	1.154,49	1.101,33	4,83%

No que concerne à essa obra, o valor do m² presente pequena elevação. O CUB da região indica R\$ 1.101,33, enquanto o custo apurado do metro quadrado é de R\$ 1.154,19, acréscimo de aproximadamente 5%.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K-03 - ANÁLISE DE CUBAS - Pareceres Técnicos\TRT 15 Campinas\3 - Parecer Tec Final - Out-12\TRT 15 PARECER TÉCNICO

FINAL v9.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.5.6 Método do SINAPI ajustado

O SINAPI não contempla os custos de todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública, como também uma obra pode ter itens não representados pelo SINAPI.

Assim, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no SINAPI, há a necessidade de excluir da planilha orçamentária os itens não previstos no referido sistema.

Outro ajuste a ser realizado, refere-se aos denominados itens especiais. Esses itens existem no SINAPI em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária a retirada também desses itens, tanto do SINAPI regional quanto do orçamento.

Eis os resultados alcançados mediante a aplicação desse método para as obras em análise:

VARAS	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do SINAPI (R\$)	Diferença percentual
Vara do Trabalho de Barretos	959,05	653,92	46,66%
Vara do Trabalho de Rio Claro	1.408,61	771,76	82,52%

FÓRUNS	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do SINAPI (R\$)	Diferença percentual
Fórum Trabalhista de Presidente Prudente	1.154,49	915,25	26,14%

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\G3 - ANÁLISE DE OCPAS\1 - Pareceres Técnicos\TRT 15 Campinas\3 - Parecer Tec Final - Out-12\TRT 15 PARECER TÉCNICO FINAL v9.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O resultado dessa análise é de que os projetos de construção das sedes da Vara do Trabalho de Rio Claro e de Barretos e do Fórum de Presidente Prudente, estão com indicativo de custo elevado ou alta sofisticação, na ordem de 82%, 47% e 26%, respectivamente.

Resultado da análise da razoabilidade dos custos

Em resumo da análise desse item, que se dedicou à verificação da razoabilidade do custo das obras, tem-se que:

a) os custos do metro quadrado das obras de Barretos e de Rio Claro revelaram-se em patamar significativamente superior ao considerado razoável por todos os métodos aplicados;

b) A obra de Presidente Prudente, por sua vez, sem se discutir no momento o seu projeto arquitetônico, apresentou valor relativamente próximo aos considerados razoáveis, com exceção do verificado no método do SINAPI ajustado. Destaque-se que o SINAPI é o sistema de custo adotado pela Administração Pública Federal, conforme disciplina insculpida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, diante das verificações constantes do item 2.3.5, esta Coordenadoria não considera razoáveis os custos das obras de Barretos e Rio Claro, propondo-se ao CSJT determinar ao Tribunal Regional:

R. J. L.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\03 - ANÁLISE DE CBRAS\1 - Pareceres Técnicos\TRT 15 Campinas\3 - Parecer Tec Final - Out-12\TRT 15 PARECER TÉCNICO

FINAL v9.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Quanto ao projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de Barretos, rever o projeto a fim de adequá-lo ao sistema de custo da Resolução CSJT n.º 70/2010 e, por consequência, ao custo médio das obras aprovadas pelo CSJT;
- Quanto ao projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de Rio Claro, tendo em vista que esta obra se encontra em execução e que seu custo se revelou muito elevado, que a Unidade de Controle Interno do Tribunal Regional realize auditoria sobre a aludida obra, contemplando desde o processo de planejamento até os últimos pagamentos realizados, encaminhando à CCAUD/CSJT, no prazo de 90 dias, o respectivo relatório.

2.3.6 Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010

Verificou-se que as áreas indicadas no projeto arquitetônico das obras de Barretos e Rio Claro obedecem aos limites definidos na Resolução CSJT n.º 70/2010, evidenciando conformidade com o referido normativo.

Quanto à obra de Presidente Prudente, trata-se de um projeto de três pavimentos.

Al *Te*



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K103 - ANÁLISE DE OBRAS/1 - Pareceres Técnicos\TRT 15 Campinas\3 - Parecer Tec Final - Out-12\TRT 15 PARECER TÉCNICO

FINAL v9.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

No térreo, serão instalados ambientes de trabalho para atender às varas, como distribuição, sala dos oficiais de justiça e da OAB. Nos dois primeiros pavimentos serão abrigadas, respectivamente, a primeira e a segunda vara. No terceiro pavimento, está prevista a instalação da terceira vara, cuja criação já foi aprovada pelo CSJT e CNJ.

Comparando-se as áreas projetadas pelo Tribunal com os limites fixados pela Resolução CSJT n.º 70/2010, tem-se o seguinte resultado:

Área projetada por Vara do Trabalho			
Ambiente	Área projetada (m ²)	Padrão da Resolução (m ²)	Diferença (m ²)
Secretaria	211,48	105,00	106,48
Sala de audiência 1	48,47	42,00	6,47
Sala de audiência 2	45,55	42,00	3,55
Gabinete de juiz 1	33,41	30,00	3,41
Gabinete de juiz 2	33,41	30,00	3,41
WC privativo 1	4,96	3,0	1,46
WC privativo 2	4,03	3,0	1,03
Assessoria	27,21	25,00	2,21
Total da diferença			128,02



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K-03 - ANÁLISE DE CÉRAS-1 - Pareceres Técnicos\TRT 15 Campinas\3 - Parecer Tec Final - Out-12\TRT 15 PARECER TÉCNICO

FINAL v9.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Área projetada no térreo (Para atender todas as varas)			
Ambiente	Área projetada (m ²)	Padrão da Resolução (m ²)	Diferença (m ²)
Distribuição	85,99	52,50	33,49
Oficiais de Justiça	40,27	30,00	10,27
Sala da OAB + sala de advogados	31,52	30,00	1,52
Total da diferença			45,28

Considerando a soma das áreas dos ambientes referidos na Resolução CSJT n.º 70/2010 referentes às duas varas já criadas - destaque-se que o Tribunal previu outros ambientes não descritos na resolução - verifica-se que o projeto ultrapassa em 256,04 m² os limites impostos pela resolução.

Levando-se em conta as áreas projetadas no térreo para atender as varas, chega-se a 301,32 m² acima do que prevê o normativo.

Tendo em vista ainda a área prevista para a terceira vara, alcança-se o expressivo número de 429,34 m² excedentes.

O TRT justifica que os projetos executivos foram desenvolvidos em 2009, data anterior ao normativo do CSJT, e que estes foram retomados sem alterações. Além disso, o Tribunal Regional alega que, por experiência própria, 105,00m², que seria a área máxima para secretaria com 14 servidores, é insuficiente para acomodar todos os arquivos de processos em andamentos, além dos próprios servidores.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: scaud@csjt.jus.br

K:\03-ANÁLISE DE CERAS\1 - Pares Técnicos\TRT 15 Campinas\3 - Parecer Tec Final - Out-12\TRT 15 PARECER TÉCNICO
FINAL v9.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A eventual execução do projeto com áreas significativamente superiores aos limites estabelecidos pelo CNJ e CSJT em 429,34 m² impactará diretamente o orçamento da obra em torno de R\$ 803.342,37.

Quanto à argumentação de o projeto de Presidente Prudente ter sido desenvolvido em 2009, ressalta-se que este somente foi aprovado pela Prefeitura Municipal em 18 de abril de 2012, lapso temporal suficiente que permitiria a revisão e o necessário ajuste aos limites estabelecidos pelo CNJ e pelo CSJT.

Observa-se que, para os projetos de Barretos e Rio Claro, aprovados em 6.10.2009 e 20.7.2010, respectivamente, as áreas que eventualmente extrapolam os limites dos normativos não representam impacto significativo nos orçamentos das obras.

Assim, diante do impacto nos custos da obra decorrente das áreas superdimensionadas, entende-se por não acatar o argumento trazido pelo Tribunal Regional, razão pela qual se propõe ao CSJT determinar ao Tribunal Regional revisar o projeto atual, visando adequá-lo aos limites de áreas previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\03 - ANÁLISE DE CBRAS11 - Pareceres Técnicos\TRT 15 Campinas\3 - Parecer Tec Final - Out-12\TRT 15 PARECER TÉCNICO

FINAL v9.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.7 Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução

Verificou-se que a Secretaria de Controle Interno do Tribunal Regional se manifestou com ressalvas pela adequação da obra de Barretos e Rio Claro à Resolução CSJT n.º 70/2010.

Quanto à obra de Barretos, a pendência refere-se à necessária revisão da alíquota de incidência do ISS constante do BDI, o que já foi sanado, nos termos do item 2.3.2 deste parecer.

Quanto à obra de Rio Claro, as pendências referem-se à necessária revisão da alíquota de incidência do ISS constante do BDI e à regularização do terreno perante a Secretaria do Patrimônio da União.

Tais questões mereceram, nos termos dos itens 2.1 e 2.3.2, respectivamente, proposta de determinação ao TRT para que adote providências para regularizar o registro do terreno nos órgãos competentes, bem como promover o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de construção da obra, descontando das próximas faturas os valores pagos a maior em função da indevida incidência da alíquota de ISS sobre os materiais.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília -- DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: escaud@csjt.jus.br

K:\03 - ANÁLISE DE OBRAS\1 - Pareceres

Técnicos\TRT 15 Campinas\3 - Parecer Tec Final - Out-12\TRT 15 PARECER TÉCNICO

FINAL v9.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3 Conclusão

Tendo em vista a análise efetuada, entende-se que:

Quanto à obra de Cruzeiro, esta Coordenadoria apresenta ao CSJT a proposta de determinar ao Tribunal Regional que observe o comando inserto no art. 12 da Resolução CSJT n.º 70/2010, abstendo-se de iniciar a execução de obra sem a prévia aprovação pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Quanto às obras de construção das sedes das Varas do Trabalho de **Rio Claro e Barretos** e do Fórum Trabalhista de **Presidente Prudente** não atendem aos dispositivos da Resolução CSJT n.º 70/2010, isto por que:

a) as obras de Rio Claro e Barretos apresentam elevado custo, conforme se verifica no item 2.3;

b) a obra do Fórum Presidente Prudente apresenta extrapolação de áreas, conforme se verifica no item 2.3.6, o que acaba por impactar de forma contundente o custo do empreendimento.

Por essas razões, propõe-se ao CSJT determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região:

3.1 Quanto à obra de construção da Vara do Trabalho de Barretos:

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:03 - ANÁLISE DE OBRAS/1 - Pareceres Técnicos\TRT 15 Campinas\3 - Parecer Tec Final - Out-12\TRT 15 PARECER TÉCNICO

FINAL v9.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3.1.1 rever o projeto de construção, a fim de adequá-lo ao sistema de custo da Resolução CSJT n.º 70/2010 e, por consequência, ao custo médio das obras aprovadas pelo CSJT.

3.2 Quanto à obra de construção da Vara do Trabalho de Rio Claro:

3.2.1 providenciar a regularização do registro do terreno nos órgãos públicos competentes;

3.2.2 promover o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante a não incidência da alíquota de ISS sobre os materiais fornecidos pela empresa contratada, promovendo as deduções no pagamento das próximas medições do montante correspondente aos valores indevidamente pagos;

3.2.3 realizar auditoria sobre a aludida obra, contemplando desde o processo de planejamento até os últimos pagamentos realizados, encaminhando à CCAUD/CSJT, no prazo de 90 dias, o respectivo relatório.

3.3 Quanto à obra de construção do Fórum Trabalhista de Presidente Prudente:

3.3.1 revisar o projeto de construção, a fim de adequá-lo aos limites de áreas previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010 e, por consequência, ao custo médio de obras similares aprovadas pelo CSJT.

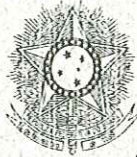
3.4 Quanto ao processo de planejamento e execução das próximas obras:

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K-03 - ANÁLISE DE OBRAS 11 - Pareceres, Técnicos\TRT 15 Campinas\3 - Parecer Tec Final - Out-12\TRT 15 PARECER TÉCNICO

FINAL v9.docx

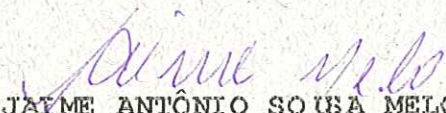


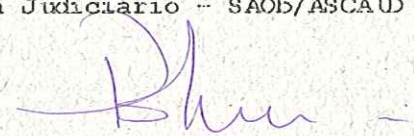
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3.4.1 observar o comando inserto no art. 12 da Resolução CSJT n.º 70/2010, que veda a execução de obra sem a prévia aprovação pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

3.4.2 proceder à elaboração dos devidos estudos de viabilidade, elemento essencial para a definição e elaboração dos projetos de construção.

Brasília, 30 de outubro de 2012.


Eng. Civil JAYME ANTÔNIO SOUSA MELO
Analista Judiciário - SAOb/ASCAUD


Eng. Civil PEDRO DE SOUSA LIMA
Supervisor da Seção de Auditoria de Obras - SAOb/ASCAUD/CSJT



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K103 - ANÁLISE DE OBRAS/1 - Pareceres Técnicos\TRT 15 Campinas\3 - Parecer Tec Final - Out-12\TRT 15 PARECER TÉCNICO

FINAL v9.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 501.748/2011-4

D E S P A C H O

Cuida-se da análise dos projetos de construção das sedes das Varas do Trabalho de Capão Bonito, Itapetininga, Cruzeiro, Barretos e Rio Claro e do Fórum do Trabalho de Presidente Prudente, vinculado ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em cumprimento às disposições contidas na Resolução CSJT n.º 70/2010.

A Assessoria de Controle e Auditoria deste Conselho, após análise dos dados e informações encaminhados por aquela eg. Corte Regional, emitiu o Parecer Técnico Final n.º 7/2012 acerca da conformidade dos aludidos projetos às normas constantes da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Ante o exposto, concluída a instrução do processo, determino a adoção das seguintes medidas:

- 1) a autuação do feito como Procedimento de Auditoria (RICSJT, art. 14, inciso VI), fazendo-se constar dos autos as seguintes peças do Processo Administrativo n.º 501.748/2011-4:
 - a. documentação apresentada pelo Tribunal referente aos projetos de construção da Sede das varas **(sequenciais de 35 a 55)**;
 - b. Parecer Técnico produzido pela CCAUD/CSJT **(sequenciais 56 e 57)**;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 2) a distribuição do feito no âmbito do Conselho, nos termos do art. 8º da Resolução CSJT n.º 70/2010 e do art. 12, inciso IX, do RICSJT;
- 3) a expedição de ofício ao TRT da 15ª Região para informá-lo da autuação de processo destinado à apreciação da obra, encaminhando-lhe cópia do Parecer Técnico Final n.º 7/2012;
- 4) o retorno dos autos do Processo Administrativo n.º 501.748/2011-4 à Coordenadoria de Controle e Auditoria, para arquivamento.

Brasília, 31 de outubro de 2012.

A handwritten signature in blue ink, reading 'Cristina Irigoyen Peduzzi'.

Ministra MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Vice-Presidente no exercício da Presidência
do Conselho Superior da Justiça do Trabalho